CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

GITALIZADO

M: 15/01/2001

Faltas 2001

FUNCIONÁRIO

DATA 18/03/1987

PROJETO DE LEI Nº 013/87

ASSUNTO

Estabelece a obrigatoriedade de moeda divisionária nos Transportes Coletivos e dá outras providências.

VEREADOR: Francisco Lopes

LEI Nº 6266 DE 05/05/1987 - Sancionada

DIOM Nº 8870 DE 16/05/1988

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6266 DE 05 DE maio DE 1.987

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE MOEDA DIVISIONÁRIA NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - FICA ESTABELECIDA A OBRIGATORIEDADE DE MOEDA DIVISIONÁRIA NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA, NO LIMITE DE DEZ (10) VEZES DO VALOR DA MAIOR PASSAGEM INTEIRA VIGENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FALTA DE MOEDA DIVISIONÁRIA PARA TROCO, NOS TRANSPORTES COLETIVOS, DARÁ AO USUÁRIO O DIREITO DE VIAJAR GRATUITAMENTE.

ART. 2º - A SECRETARIA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS, EXERCERÁ VIGILÂNCIA NO TOCANTE AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI, APLICANDO, SE NECESSÁRIO, ÀS EMPRESAS INFRATORAS MULTAS OU OUTRAS PUNIÇÕES.

ART. 3º - A NATUREZA DAS PUNIÇÕES E O VALOR DAS MULTAS REFERIDAS AO ARTIGO ANTERIOR, SERÃO FIXADAS E REGILADAS POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO.

ART. 4º - A SECRETARIA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS, TERÁ A RESPONSABILIDADE DE AFIXAR NOS TRANSPORTES COLETIVOS, EM LOCAL VISÍVEL E PRÓXIMO DA CADEIRA DO TROCADOR, UM QUADRO CONTENDO UMA CÓPIA DESTA LEI.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE maio DE 1987.

MARIA LUIZA FONTENELE.
- PREFEITA MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicação
Em 19/03/1987
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 14/09/1987
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0013/87

Estabelece a obrigatoriedade de moeda divisionária nos Transportes Coletivos de Fortaleza e dá outras providências.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 15/10/1987
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 15/10/1987
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de moeda divisionária nos Transportes Coletivos de Fortaleza, no limite de dez (10) vezes do valor da maior passagem inteira vigente.

Parágrafo Único - A falta de moeda divisionária para troco, nos transportes coletivos, dará ao usuário o direito de viajar gratuitamente.

Art. 2º - A Secretaria de Transportes, através do Departamento de Transportes Coletivos, exercerá vigilância no tocante ao cumprimento do disposto nesta lei, aplicando, se necessário, às Empresas infratoras multas ou outras punições.

Art. 3º - A natureza das punições e o valor das multas referidas ao artigo anterior, serão fixadas e reguladas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - A Secretaria de Transportes, através do Departamento de Transportes Coletivos, terá a responsabilidade de afixar nos Transportes Coletivos, em local visível e próximo da cadeira do trocador, um quadro contendo uma cópia desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de março de 1987

Francisco Lopes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

continuação

(JUSTIFICATIVA)

A presente proposição visa a proteção dos usuários, na sua maioria, população de baixo poder aquisitivo, quase sempre lesada pela esperteza dos empresários, que não fornecem aos trocadores moeda divisionária necessária ao troco, causando mal estar a ambas as partes e acarretando prejuizo àqueles que fazem uso dos transportes coletivos, em seus minguados orçamentos, além do desconforto face o precário estado da grande maioria dos ônibus que servem à comunidade fortalezense, principalmente os que residem na periferia da cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de março de 1987.

Francisco Lopes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº0013/87.

APROVADO EM 23/10 Presidente

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE MOEDA DIVISIONÁRIA NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA ESTABELECIDA A OBRIGATORIEDADE DE MOEDA DIVISIONÁRIA NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA, NO LIMITE DE DEZ (10) VEZES DO VALOR DA MAIOR PASSAGEM INTEIRA VIGENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FALTA DE MOEDA DIVISIONÁRIA PARA TROCO, NOS TRANSPORTES COLETIVOS, DARÁ AO USUÁRIO O DIREITO DE VIAJAR GRATUITAMENTE.

ART. 2º - A SECRETARIA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS, EXERCERÁ VIGILÂNCIA NO TOCANTE AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA LEI, APLICANDO, SE NECESSÁRIO, ÀS EMPRESAS INFRATORAS MULTAS OU OUTRAS PUNIÇÕES.

ART. 3º - A NATUREZA DAS PUNIÇÕES E O VALOR DAS MULTAS REFERIDAS AO ARTIGO ANTERIOR, SERÃO FIXADAS E REGILADAS POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO.

ART. 4º - A SECRETARIA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS, TERÁ A RESPONSABILIDADE DE AFIXAR NOS TRANSPORTES COLETIVOS, EM LOCAL VISÍVEL E PRÓXIMO DA CADEIRA DO TROCADOR, UM QUADRO CONTENDO UMA CÓPIA DESTA LEI.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE 10 DE 1987.

PRESIDENTE

Fiuza Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 986 /87

Fortaleza, 28 de outubro ded 1.987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Estabelece a obrigatoriedade de moeda divisionária nos Transportes Coletivos de Fortaleza e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de elevado apreço e consideração.

Vereador Wellington Soares
PRESIDENTE

Exma. Sra.
Dra. Maria Luiza Fontenele
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Nesta